



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 709 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.963.

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar no corrente exercício a importância de Cr\$ 333.200,00 - (trezentos e oitenta e três mil e duzentos cruzeiros)- destinada ao pagamento de material e confecção de uniformes da Banda de Música Municipal de Adamantina.
- Artigo 2º)- Para fazer face ao disposto no artigo 1º da presente lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 333.200,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos cruzeiros).
- Artigo 3º)- O valor do presente crédito será coberto com o excesso - de arrecadação a verificar-se na Receita do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 25 DE OUTUBRO DE 1.963.


- Antonio Gescon -

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 25 DE OUTUBRO -
DE 1.963.


-Fausto Oliveira-

-Secretário da Prefeitura-